



ORDEM DE SERVIÇO 011/2015

Regulamenta a Portaria nº 57/2014 que determina a inclusão do tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênicos na Tabela de Honorários Profissionais (THP-IPERGS) e regulamenta a solicitação do tratamento mediante expedição de Guia de Autorização através da Central de Regulação do IPERGS.

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO manifestação expendida pelas Gerências de Controle, consoante expediente administrativo nº 54155-24.42/14-2, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do teor da Portaria nº 57/2014;

DETERMINA:

Art. 1º - A inclusão do Tratamento Ocular Quimioterápico com Antiangiogênicos na Tabela de Honorários Profissionais (THP-IPERGS), consoante Portaria nº 57/2014, se dará mediante código 3.03.07.14-7.

§ 1º – A descrição e a codificação do presente tratamento na Tabela de Honorários Profissionais (THP-IPERGS) seguirá o teor da Resolução nº 392/2015, com implementação a partir de 1º de junho de 2015.

§ 2º - O Tratamento Ocular Quimioterápico com Antigiogênicos será autorizado mediante utilização dos medicamentos Aflibercepte (Eylia) e Ranibizumabe (Lucentis).

Art. 2º - O medicamento Aflibercepte (Eylia) somente será autorizado nas condições técnicas fixadas pela ANVISA, de acordo com as próprias indicações constantes na bula, para os beneficiários que comprovem serem portadores do seguinte diagnóstico:

- I - Degeneração Macular Relacionada à Idade - DMRI exudativa;
- II – Oclusão da Veia Central da Retina com Edema Macular.

Art. 3º - O medicamento Ranibizumabe (Lucentis) somente será autorizado nas condições técnicas fixadas pela ANVISA, de acordo com as próprias indicações constantes na bula, para os beneficiários que comprovem serem portadores do seguinte diagnóstico:

- I - Degeneração Macular Relacionada à Idade - DMRI exudativa,
- II - Edema Macular Diabético
- III - Oclusão da Veia Central da Retina com Edema Macular.

Art. 4º - O procedimento de Tratamento Ocular Quimioterápico com Antigiogenico será remunerado no valor de R\$2.450,00(dois mil quatrocentos e cinqüenta reais).

§ 1º - O procedimento de aplicação do Tratamento Ocular Quimioterápico com Antigiogênicos será pago, consoante código referido no “caput”, com valoração de R\$435,15 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos), sendo que deste valor correspondem o pagamento dos serviços de honorários médicos, principal e auxiliar, e de honorários de anestesista.

§ 2º - Os medicamentos Aflibercepte (Eylia) e Ranibizumabe (Lucentis) serão inclusos na Tabela de Materiais Indenizáveis (TMI-IPERGS) para utilização no Tratamento Ocular Quimioterápico com Antigiogênicos mediante a seguinte codificação e remuneração:

Medicamento:	Código:	Remuneração:
Aflibercepte (eylia)	20921	01 ampola – R\$2.014,85 (dois mil e quatorze reais e oitenta e cinco centavos)
Ranibizumabe	16281	01 ampola – R\$2.014,85 (dois mil e quatorze

(Lucentis)		reais e oitenta e cinco centavos)
------------	--	-----------------------------------

Art. 5º - A solicitação de Guia de Autorização para Tratamento Ocular Quimioterápico com Antigiogênico será realizada via On-Line pela Central de Regulação do IPERGS.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser encaminhada por estabelecimentos clínicos ou hospitalares credenciados ao sistema IPE-SAÚDE.

Art. 6º - A solicitação de autorização para realização do Tratamento Ocular Quimioterápico com Antigiogênico mediante utilização dos medicamentos inclusos no artigo 4, § 2º ficará sujeita à perícia documental, que deverá ser enviada para o endereço eletrônico oftalmologia@ipe.rs.gov.br, munida dos seguintes documentos:

I – Laudo médico, firmado por profissional credenciado, com todos os campos preenchidos, contendo, inclusive o local de aplicação do procedimento, a assinatura e o carimbo do médico assistente;

II – Exame médico que comprove patologia, nos termos das patologias autorizadas no artigo 1º, da Portaria nº 57/2014, podendo ser apresentado, ainda, os exames de Tomografia de Coerência Ótica ou de Angiografia Fluoresceínica, dos últimos 03(três) meses.

§ 1º – Fica autorizado à Câmara Médica da Diretoria de Saúde do IPERGS solicitar documentos complementares para eventual elucidação de dúvidas referente à solicitação de autorização.

§ 2º - A solicitação de modificação no tratamento ocular quimioterápico dependerá de apresentação de justificativa técnica, devidamente firmada pelo médico assistente, cuja análise será efetuada pela Câmara Médica da Diretoria de Saúde do IPERGS.

Art. 7º - A solicitação de autorização para realização do Tratamento Ocular Quimioterápico com Antigiogênico mediante utilização dos medicamentos inclusos no artigo 4º, § 2º ficará sujeita à limitação de intervalo entre aplicações de, no mínimo, 30(trinta) dias.



Art. 8º - A solicitação de autorização para realização do Tratamento Ocular Quimioterápico com Antigiogênico observará o prazo para resposta de até 07(sete) dias úteis, a contar da data de recebimento de todos os documentos necessários à análise técnica.

Art. 9º - A vigência desta Ordem de Serviço se dará a partir da data de 30 de dezembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Fica estabelecido como prazo de readequação à inclusão do Tratamento Ocular Quimioterápico com Antigiogênico na Tabela de Honorários Profissionais (THP-IPERGS) o período de 30(trinta) dias a contar da data de publicação da presente Ordem de Serviço.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2015.

Alexandre Guimarães Escobar
Diretor de Saúde do IPERGS